



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

082

LEI Nº 874, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

Altera artigos da Lei nº 800, de 31/10/89, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capinópolis.

O Povo do Município de Capinópolis(MG) , por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, inciso III e o art. 19 da Lei nº 800, de 31/10/89, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II -

III - Órgão Fins:

a - Serviço de Educação e Cultura;

b - Serviço de Promoção Humana e Assis

tência Social;

c - Serviço de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento;

d - Serviço de Obras Públicas e Urbaniza

ção;

e - Serviço de Estradas e Rodagem;

f - Serviço de Saúde.

Art. 19 - Compete ao Serviço de Educação

e Cultura:

I - Promover a coordenação das atividades do sistema de ensino do Município, segundo orientação estadual, as normas da Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação específicas;

II - Planejar programas e projetos educacionais do Município e participar de reuniões e encontros pedagógicos;

III - Determinar no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos municipais;

IV - Promover a instalação de novas unidades de ensino;

V - Entrosar-se com entidades públicas e particulares com o objetivo de obter a sua cooperação nas ativi



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 874, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

dados de assistência escolar;

VI - Promover a orientação e a supervisão das atividades relacionadas com a assistência ao educando, principalmente quanto à concessão de bolsas de estudo, material escolar, alimentação escolar e caixa escolar;

VII - Estudar e elaborar planos para organização de cantinas e caixas escolares, bem como as normas reguladoras do seu funcionamento;

VIII - Promover e supervisionar campanhas educativas de higiene, saúde, nutrição e comportamento social;

IX - Participar da elaboração do plano anual de concessão de bolsas de estudo, propondo normas reguladoras para a seleção, controle e acompanhamento dos bolsistas;

X - Incentivar, coordenar e supervisionar a distribuição de material didático e uniformes dos alunos mais necessitados;

XI - Manter cadastro das informações necessárias à supervisão das atividades de assistência ao educando, desenvolvidas nos diversos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XII - Organizar e manter atualizado o fichário de professores, contendo os dados básicos que interessam às atividades do Órgão;

XIII - Fornecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, a relação mensal da frequência do professorado, para fins de confecção de folha de pagamento, contagem de tempo e de mais vantagens;

XIV - providenciar, junto ao Órgão de obras, os reparos que se fizerem necessários aos prédios escolares mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XV - Organizar e manter a Biblioteca Pública Municipal;

XVI - Promover campanhas de difusão de livros e a realização de monografias informativas sobre a história política, social e cultura do Município;

XVII - Estimular e promover as iniciativas que favoreçam o movimento educacional e cultural, principalmente'



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

084

CONTINUAÇÃO DA LEI 874, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

no que se relaciona com as artes em geral, à música, o teatro, o cinema, o rádio e os divertimentos públicos, inspirados na tradição nacional e popular;

XVIII - Planejar comemorações ou campanhas cívicas e difundí-las no Município;

XIX - Promover a exposição de quadros, obras literárias e outras produções artísticas de interesse da comunidade;

XX - Organizar e executar plano geral de tombamento e defesa do patrimônio artístico e histórico do Município;

XXII - Incentivar a educação física e a prática do desporto em geral;

XXIII - Colaborar na organização de torneios, campeonatos e competições esportivas;

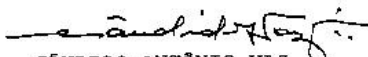
XXIV - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - Fica revogado o art. 21 da Lei nº 800, de 31/10/89.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 09 de novembro de 1990.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal